



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : **AC01-SECSES-289/2012**
PROCESSO TC/MS : TC/6845/2010
PROTOCOLO : 994794
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE : MARIA NILENE BADECA DA COSTA
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : SECRETÁRIA
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO - 10112/2007
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
PROCEDIMENTO : -
LICITATÓRIO
OBJETO DA :
CONTRATAÇÃO
VALOR INICIAL DA : 377000,00
CONTRATAÇÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 2 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 10112/2007, como CONTAS IRREGULA-RES em razão de grave infração à norma legal, conforme preceitua o inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90;

b) - pela aplicação de multa regimental à Autoridade Responsável Concedente, Senhora Maria Nilene Badeca da Costa, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, e artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

c) - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com espeque no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente/Relatora

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms